

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

PROCESSO Nº 65/2015

VALIDADE: 24/04/2015 a 23/04/2016

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2015, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 23/04/2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/04/2015, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

| Item | Unid. | Qtidade | Descrição/Empresa | Valor | |
|------|-------|---------|--|---|--------|
| 1 | H | 500 | CAMINHÃO 02 EIXOS 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP EQUIPADO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6,00 M³ | | |
| | | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 77,00 |
| | | | 2 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 85,00 |
| | | | 3 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 129,38 |
| 2 | H | 100 | CAMINHÃO 03 EIXOS 6X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 HP COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³ | | |
| | | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 90,00 |
| | | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 100,00 |
| | | | 3 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 110,00 |
| 3 | H | 120 | CAMINHÃO 03 EIXOS 6X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 HP EQUIPADO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³ | | |
| | | | 1 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 90,00 |
| | | | 2 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 93,00 |
| | | | 3 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 115,00 |
| 4 | H | 90 | CAMINHÃO 3 EIXOS, 6X2, POTENCIA MINIMA DE 260HP, EQUIPADO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M³ | | |
| | | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 92,00 |
| | | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 100,00 |
| | | | 3 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 125,00 |
| 5 | H | 130 | HORA MÁQUINA DE CAMINHÃO PIPA D'ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | | |
| | | | 1 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 100,00 |
| | | | 2 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 115,00 |
| | | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 119,00 |
| 6 | H | 130 | HORA MÁQUINA DE CAMINHÃO ESPAGIDOR DE ASFALTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | | |



| | | | | |
|----|---|-------|---|--------|
| | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 349,00 |
| | | 2 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 350,00 |
| | | 3 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 420,75 |
| 7 | H | 150 | HORA MAQUINA DE REBOQUE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 173,00 |
| | | 2 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 190,00 |
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 251,00 |
| 8 | H | 270 | CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO DE 11 ME-TROS DE ALTURA, COM POTENCIA MÍNIMA 120 HP. | |
| | | 1 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 200,00 |
| 9 | H | 1.100 | HORA MAQUINA DE RETROESCAVADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 90,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 94,00 |
| | | 3 | SANTANA E CIA LTDA | 100,00 |
| 10 | H | 600 | RETROESCAVADEIRA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP 4X2 DOTADO DE CONCHA COM CA-PACIDADE MÍNIMA DE 0,73M3 E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6,00T. | |
| | | 1 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 80,00 |
| | | 2 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 87,50 |
| | | 3 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 94,00 |
| 11 | H | 600 | RETROESCAVADEIRA, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 80 HP, TURBO, 4X4 DOTADO DE CONCHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,73M³ E PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6,00 TONELADAS, COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 83,50 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 85,00 |
| | | 3 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 109,80 |
| 12 | H | 700 | HORA MAQUINA DE MOTONIVELADORA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 160,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 164,00 |
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 218,00 |
| 13 | H | 550 | MOTONIVELADORA, LARGURA MÍNIMA DA LAMINA DE 3,70 METROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 HP E PESO OPERACIONAL DE 15,5 TONELADAS. | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 169,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 170,00 |
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 241,00 |
| 14 | H | 600 | MOTONIVELADORA, LARGURA MÍNIMA DA LAMINA DE 3,70 METROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 HP E PESO OPERACIONAL DE 15,5 TON. COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO | |
| | | 1 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 175,00 |
| | | 2 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 189,00 |
| | | 3 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 280,35 |
| 15 | H | 500 | HORA MAQUINA DE ROLO COMPACTADOR LISO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 117,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 142,00 |
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 187,00 |
| 16 | H | 500 | ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, LISO, COM OPCIONAL PÉ-DE-CARNEIRO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10TONELADAS. | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 114,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 120,00 |



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

| | | | | |
|----|---|-----|--|--------|
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 191,00 |
| 17 | H | 500 | HORA MAQUINA DE ROLO COMPACTADOR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 134,00 |
| | | 2 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 219,22 |
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 243,00 |
| 18 | H | 40 | HORA MAQUINA DE ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULIDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 238,00 |
| | | 2 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 239,81 |
| | | 3 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 293,00 |
| 19 | H | 800 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MONTADA SOBRE ESTEIRAS, POTENCIA MÍNIMA DE 100 HP, PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 13,5 TONELADAS | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 129,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 130,00 |
| | | 3 | SANTANA E CIA LTDA | 240,00 |
| 20 | H | 600 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MONTADA SOBRE ESTEIRAS, POTENCIA MÍNIMA DE 100 HP, PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 16,5 TONELADAS | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 136,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 155,00 |
| | | 3 | SANTANA E CIA LTDA | 240,00 |
| 21 | H | 550 | HORA MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, POTENCIA MINIMA DE 350 HP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | | ITEM CANCELADO | |
| 22 | H | 500 | HORA MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, POTENCIA MINIMA DE 138 HP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 177,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 200,00 |
| | | 3 | SANTANA E CIA LTDA | 240,00 |
| 23 | H | 600 | HORA MAQUINA DE CARREGADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 80,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 85,00 |
| | | 3 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 120,00 |
| 24 | H | 500 | PÁ-CARREGADEIRA, COM PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA FRONTAL DE 2,4M3 E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS | |
| | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 80,00 |
| | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 85,00 |
| | | 3 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 171,09 |
| 25 | H | 180 | HORA MAQUINA DE VIBROACABADORA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 390,00 |
| | | 2 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 465,25 |
| 26 | H | 400 | HORA MAQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 205,00 |
| | | 2 | SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA | 262,80 |
| | | 3 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME | 280,00 |
| 27 | H | 600 | HORA MAQUINA DE PLACA VIBRATORIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | FZ CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | 63,20 |
| 28 | H | 300 | HORA MAQUINA DE MINICARREGADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA | 108,28 |
| 29 | H | 400 | HORA MAQUINA DE FRESADORA DE ASFALTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | |
| | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA | 370,00 |



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

| | | | | |
|----|---|-----|--|--|
| 30 | H | 200 | Serviço de Aluguel de Estabilizador de Solos de 2,20 metros de Rotor Frontal 400 HP sobre Esteiras, peso operacional de 20.000 Kg | |
| | | | 1 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME 1000,00 |
| 31 | H | 700 | MOTONIVELADORA, LARGURA MINIMA DE LAMINA DE 3,70M, POTENCIA MINIMA 180HP E PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15,5 TONELADAS | |
| | | | 1 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA 154,00 |
| | | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME 155,00 |
| | | 3 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA 246,00 | |
| 32 | H | 450 | ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO LISO COM OPCIONAL DE PE DE CARNEIRO, MOTOR DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 145HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14,0 TONELADAS | |
| | | | 1 | COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA 139,00 |
| | | | 2 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME 140,00 |
| | | 3 | SUL CAVA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA 218,72 | |
| 33 | H | 370 | CAMINHAO 3 EIXOS, 6X4 POTENCIA MINIMA DE 250HP, EQUIPADO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³ | |
| | | | 1 | MAK - MAQUINAS LTDA - ME 105,00 |
| | | | 2 | SUL CAVA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA 115,00 |
| | | 3 | C. P. DA SILVA & CIA LTDA 150,00 | |

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

C.P. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 17.967.724/0001-01, com sede na Rua Barão do Arroio Grande, 907, Bairro São João, CEP: 96832-001, Santa Cruz do Sul - RS, telefone (51) 3902-1970, e-mail: contato.construsan@hotmail.com, representada neste ato, por seu representante legal, Sr Luis Fernando Barbosa.

COTREL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 90.128.240/0001-69, com sede na Av. João Machado Soares, nº 288, Camobi, CEP: 97110-000, Santa Maria - RS, telefone (55) 3290-7000, e-mail: licitacao@grupocotrel.com.br, representada neste ato, por seu representante legal, Sr Edson Marcelo Milanese.

F.Z. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.173.815/0001-23, com sede na Rua Vitória Savian Reginato, 50, Bairro São João, CEP: 97030-264, Santa Maria - RS, telefone (55) 3212-2881, e-mail: atendimento@fzconstrucoes.com.br, representada neste ato, por seu representante legal, Sr Fabio Zucolotto.

MAK MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 13.137.265/0001-88, com sede na ROD BR 392, KM 02, CEP: 97070-160, Santa Maria - RS, telefone (55) 3213-5571, CEP: 97070-160, Santa Maria - RS, e-mail: makmaquinasltada@gmail.com, representada neste ato, por seu representante legal, Sr Alessandro Silva de Oliveira.

SANTANA & CIA LTDA, CNPJ nº 13.646.540/0001-99, com sede na Rua Marechal Floriano, 607, sala 414, CEP: 96810-000, Santa Cruz do Sul - RS, telefone (55) 3213-5571, e-mail: construmaq.construmaq@gmail.com, representada neste ato, por seu representante legal, Sr Guilherme Flores Klafke.

SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 00.494.577/0001-05, com sede na Av. Governador Walter Jobim, 525, Bairro Patronato, CEP: 97020-425 Santa Maria - RS, telefone/fax: (55) 3025-3040, e-mail: juridico@sulcava.com.br, representada neste ato pelo Sr. Victor Emanuel Zanini.

§1.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 65/2015, Pregão Presencial nº 09/2015 e seus anexos, Empenho n.º _____, com as propostas de preços registrados, o Decreto Municipal n.º 001/04 de 02 de janeiro de 2004, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§2.º APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO

PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para a prestação do objeto é o constantes da cláusula Primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações - Secretaria de Município de Finanças, nos termos do Inc. III do § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c - convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do serviço será realizada conforme necessidade, no endereço a ser indicado pelo Município, mediante solicitação emitida através de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados sob estrita observância das condições expostas no Termo de Referência – Anexo VII deste Edital de Licitação, pelo período de 1(um) ano a contar da data de geração da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação.

§1.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor;

§2.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis);

§3.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima quinta deste contrato;

§4.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

§5.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto;

§6.º Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

§7.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada;

§8.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;

§9.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

§10.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designa o servidor Superintendente de Obras Engenheiro Sergio Antonio Martini Matrícula 13.747, para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão contratual.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de prestação de serviço, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos serviços fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.

II - Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências do Município de Santa Maria inerentes ao serviço prestado;

h) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

i) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Detentora da ata do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 097/2003, Decreto Municipal n.º 001/2004 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta da Detentora da ata do RP e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata de RP no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 24 de abril de 2015.

SOLANGE MEDINA CUNHA
Pregoeira

C.P. DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ nº 17.967.724/0001-01

COTREL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 90.128.240/0001-69

F.Z. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 04.173.815/0001-23

MAK MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 13.137.265/0001-88

SANTANA & CIA LTDA
CNPJ nº 13.646.540/0001-99

SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.494.577/0001-05